



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Interessado: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo - [REDACTED]

Assunto: DECISÃO OGE/LAI n.º 0408/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 0408/2021

1. Tratam os autos de pedido formulado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso as informações referentes a disponibilidade de meios técnicos em específico ao bairro de Cambuí-Campinas-SP.
2. Em análise do caso concreto, verifica-se que o órgão demandado não se manifestou sobre o pedido formulado, ensejando o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme disposto no artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015. O mesmo órgão foi instado a se manifestar para sanar a supressão de instância, porém, não houve resposta.
3. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade.
4. Deve-se consignar que tal direito se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, ao pedido de informações formulado pelo interessado.
5. É imprescindível que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo se manifeste quanto à específica demanda do cidadão, fornecendo as informações em sua integralidade, desde que existentes, ou justifique, na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas.
6. Considerando que o órgão não atendeu ao pedido até o presente momento, e, ausente qualquer justificativa para afastar a regra geral da publicidade, **conheço e dou provimento ao recurso**, devendo o órgão adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na referida Lei federal nº 12.527/2011 e no aludido Decreto nº

Classif. documental | 006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



58.052/2012.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 07 de outubro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado